



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 243/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.911.351/0001-80 com sede à Avenida Tancredo Neves, n° 2935, município de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **ALDANIR OSMAR STUM** brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º 3.590.721-1 e do CPF sob n.º 488.449.509-87 residente e domiciliado(a), no de município de Cascavel, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° 055/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa visando à aquisição de peças para frota municipal de máquinas pesadas deste Município de Planalto- PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	2	3096942ÓLEO HIDRAULICO	GET OIL	UN	4,00	196,00	784,00
2	5	7X7858ÓLEO TANDEN	GET OIL	UN	4,00	273,00	1.092,00
2	95	5D9558BORDA CORTANTE	TBM	UN	4,00	597,00	2.388,00
2	106	5T2925TIRA	JEK	UN	4,00	44,00	176,00
2	188	8D9689CALÇOS	W.AS	UN	5,00	36,00	180,00
2	197	1243240PINO	CG	UN	8,00	158,00	1.264,00
2	209	5T8366TIRA DE BRONZE	JEK	UN	12,00	28,00	336,00
3	32	87625345DISCO FREIO	UNITEC	UN	40,00	77,00	3.080,00

Inácio
[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

3	35	87715377PASTILHA DE FREIO	EVOLUTE C	UN	6,00	68,00	408,00
3	42	84304778CONJUNTO DE MANGUEIRA	ODRAUDE	UN	3,00	266,00	798,00
3	43	47666211MANGUEIRA	PAVONI	UN	3,00	85,00	255,00
3	46	84304776CONJUNTO DE MANGUEIRA	ODRAUDE	UN	3,00	197,00	591,00
3	63	75325647RESERVATORIO	RICAMBI	UN	4,00	137,00	548,00
3	92	SAE15W40ÓLEO DO MOTOR	ODRAUDE	UN	4,00	148,00	592,00
4	13	CARDAN 914/86200	COMPOCARDAN	UN	2,00	486,00	972,00
4	16	COXIM 123/03138	ELASTIC	UN	8,00	94,00	752,00
4	29	FILTRO 32/925682	TECFIL	UN	5,00	108,00	540,00
4	32	FILTRO 581/18076	TECFIL	UN	5,00	34,00	170,00
4	34	HÉLICE DO MOTOR 339/01027	RADIAL	UN	4,00	170,00	680,00
4	37	LAMINA DA CONCHA DIANTEIRA. 993/35700	TBM	UN	1,00	878,00	878,00
4	40	PINO DAS CAÇAMBAS. 911/12400	PIM	UN	4,00	78,50	314,00
4	44	REPARO 813/00425	APC	UN	5,00	49,00	245,00
4	47	REPARO 991/00003	APC	UN	5,00	46,00	230,00
4	51	REPARO 991/00147	APC	UN	5,00	51,00	255,00
4	54	REPARO991/00163	APC	UN	5,00	51,00	255,00
4	57	RETENTOR 904/50033	ARCA	UN	2,00	64,00	128,00
4	66	TERMINAL 126/02253'	BEJOL	UN	2,00	163,00	326,00
5	7	J903525TUBO INJETOR	RICAMBI	UN	2,00	30,00	60,00
5	12	275967A1TUBO SAIDA DO ESCAPE	SILENTEC	UN	3,00	42,00	126,00

Jairo
[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

5	14	A170467ABRAÇADEIRA DO ESCAPE	ODRAUDE	UN	3,00	24,00	72,00
5	19	85817004FILTRO OLEO TRANSMISSÃO	TECFIL	UN	4,00	29,00	116,00
5	34	85805977TERMINAL DIREÇÃO	BEJOL	UN	6,00	67,50	405,00
5	48	81874462PISTÃO FREIO	EVOLUTE C	UN	6,00	116,00	696,00
5	76	73124631FILTRO HIDRAULICO	TECFIL	UN	4,00	49,50	198,00
5	79	85819356REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	APC	UN	6,00	63,50	381,00
5	82	85819350REPARO CILINDRO PENETRAÇÃO	APC	UN	6,00	67,50	405,00
5	93	9968312RETENTOR TRANSMISSÃO	ARCA	UN	2,00	16,00	32,00
5	95	9968359FILTRO TRANSMISSÃO	TECFIL	UN	4,00	20,00	80,00
5	118	85804646CABO FREIO ESTACIONARIO	CURTI	UN	2,00	70,30	140,60
6	4	28 30 920JUNTA DO CABEÇOTE	SABÓ	UN	1,00	258,00	258,00
6	20	22 81 20A1CONJUNTO PRE-FILTRO DE AR	TECFIL	UN	1,00	240,00	240,00
6	30	48 97 480BOMBA OLEO DO MOTOR	SCHADEK	UN	1,00	600,00	600,00
6	36	28 56 893BOMBA AGUA	SCHADEK	UN	1,00	156,00	156,00
6	40	58 01 39 42 52JOGO DE CANO DE BICO	ODRAUDE	UN	1,00	242,00	242,00
6	44	87 42 27	BOSCH	UN	1,00	735,00	735,00

J. S. S.
[Signature]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		77ALTERNADOR					
6	48	87 36 04 24REPARO DA BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA	TRW	UN	1,00	192,00	192,00
6	75	87 52 44 32KIT REPARO TRANSMISSÃO	APC	UN	1,00	156,00	156,00
6	101	87 31 55 29CILINDRO TRASEIRO DO GIRO DA LANÇA TRASEIRA	JUSTIN	UN	2,00	1.490,00	2.980,00
7	4	75202896BICO INJETOR	BOSCH	UN	6,00	129,00	774,00
7	8	75285250BOMBA DE AGUA	SCHADEK	UN	1,00	327,00	327,00
7	14	75222308CILINDRO DA CAÇAMBA	JUSTIN	UN	1,00	1.407,00	1.407,00
7	20	75202967COLETOR DE ESCAPAMENTO	SILENTEC	UN	1,00	135,00	135,00
7	33	75219114FACA LATERAL	TBM	UN	2,00	280,00	560,00
7	35	73118171FILTRO	TECFIL	UN	5,00	75,00	375,00
7	36	75202609FILTRO	TECFIL	UN	3,00	66,50	199,50
7	41	75202964FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	3,00	108,50	325,50
7	47	79107889JG RETENTOR BORR	ARCA	UN	7,00	87,00	609,00
7	56	75218061MANGUEIRA	ODRAUDE	UN	3,00	108,00	324,00
8	4	75202896BICO INJETOR	BOSCH	UN	6,00	132,00	792,00
8	7	73403480/75202649 BOMBA D'AGUA	SCHADEK	UN	1,00	326,00	326,00
8	13	79065816CAIXA	ODRAUDE	UN	1,00	672,00	672,00
8	21	75202968COLETOR DE ESCAPAMENTO	NAFEN	UN	1,00	253,00	253,00
8	34	8320220FILTRO	TECFIL	UN	5,00	51,00	255,00

J. Sano
[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

8	38	75214701FILTRO	TECFIL	UN	5,00	72,00	360,00
8	42	79104646/73118171 FILTRO ÓLEO TRAN	TECFIL	UN	3,00	167,00	501,00
8	53	75206401KIT ELEM. VED CONVE	APC	UN	2,00	339,00	678,00
8	56	75218061MANGUEIRA	ELBOR	UN	3,00	108,50	325,50
8	70	75218178RADIADOR	VISCODE	UN	1,00	1.662,00	1.662,00
8	85	75206399TAMPA	ODRAUDE	UN	1,00	124,00	124,00
9	13	3B8491-GRAXEIRO 1 8 NPT RETO LONGO	INTERTEC	UN	7,00	2,10	14,70
9	138	5J4771 PARAFUSO LAMINA	CISER	UN	68,00	2,45	166,60
10	25	21K-70-23191PINO	PIM	UN	6,00	269,00	1.614,00
10	42	21K7074220BUCHA	PIM	UN	10,00	141,00	1.410,00
10	58	7079938720REPARO LEVANTE	APC	UN	4,00	365,00	1.460,00
11	22	65200701CALÇO DE BORRACHA	W.AS	UN	8,00	79,00	632,00
11	24	4020019765CILINDRO	JUSTIN	UN	2,00	532,00	1.064,00
11	34	5930510037CORRENTE	ABRASCO RT	UN	1,00	108,00	108,00
11	35	2920311410CRUZETA	LNG	UN	1,00	82,00	82,00
11	47	5006058361FILTRO	TECFIL	UN	5,00	51,00	255,00
11	50	6930112786FILTRO DE OLEO	TECFIL	UN	5,00	53,00	265,00
11	51	6930023218FILTRO DO AR	TECFIL	UN	1,00	88,00	88,00
11	76	6670030695MOTOR HIDRAULICO	PENÃ	UN	1,00	1.160,00	1.160,00
11	109	1140541029TAMPA	LUSOMAQ	UN	1,00	216,00	216,00
11	115	6601223047VEDADOR	ARCA	UN	4,00	52,90	211,60

Júlio
[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

12	1	873985EIXO	SUL TRAÇÃO	UN	2,00	742,00	1.484,00
12	4	1524461ESPAÇADOR	DISPAV	UN	4,00	25,00	100,00
12	23	1209620FILTRO DE AR SECUNDARIO	TECFIL	UN	4,00	182,00	728,00
12	26	1292404PRÉ FILTRO DO COMBUSTIVEL	TECFIL	UN	4,00	80,00	320,00
12	29	1259334FILTRO DA VENTILAÇÃO	TECFIL	UN	4,00	139,00	556,00
12	32	2065020ÓLEO MOTOR 15W40	GET OIL	UN	5,00	126,50	632,50
12	35	1238051ÓLEO ESPECIAL HAMM P/ REDUTOR TAMBOR GALÃO 5 LITROS	GET OIL	UN	3,00	528,00	1.584,00
12	38	123568MANGUEIRA DO VIBRADOR	ELBOR	UN	2,00	196,00	392,00
12	41	123587MANGUIERA MOTOR DE VIBRAÇÃO	ELBOR	UN	2,00	205,00	410,00
13	25	700010075RETENTOR	SAV	UN	4,00	19,60	78,40
TOTAL							52.523,90

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 52.523,90 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

João



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula 14.1 do edital.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Detentora da Ata as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa vencedora do certame deverá fornecer as peças no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal da secretaria responsável.
- b) A empresa CONTRATADA deverá entregar as peças no Setor de Serviços Rodoviários (Pátio de Máquinas) situado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº1359, Bairro Santo Antônio.
- c) A solicitação formal mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:
Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
Discriminação dos itens a serem adquiridos
Quantidade e medidas dos itens quando necessário;
Prazos e locais de entrega;
Assinatura do Secretário(a) responsável.
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e validade;
- f) Todos os itens deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- k) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- l) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- m) Entregar os itens em suas embalagens originais fechadas em boas condições;
- n) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- p) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- q) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre a presente Ata de Registro de Preços, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00730	06.120.26.782.26.01.1066	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 19 de dezembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

CARTERBRASIL DISTRIBUIDORA
DE PEÇAS LTDA-EPP
ALDANIR OSMAR STUM

TESTEMUNHAS:

Marisa Krüger
Téc. CRC-PR 030251/O-7
RG 12.490.306-8/PR
CPF 310.216.890-68

Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro